

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 3.919/2022

Cria o Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Festival Anual de Fotografia Ponte Nova”, a ser instituído no calendário oficial do Município de Ponte Nova.

§ 1º São objetivos do festival:

- I – fomentar a arte de fotografar;
- II - conscientizar a população sobre a importância do registro fotográfico;
- III - revelar novos talentos, contemplando os diversos estilos fotográficos;
- IV - realizar exposição anual de fotografias, notadamente dos registros envolvendo bens municipais protegidos e expressões socioculturais do município;
- V – estimular a produção cultural e o entretenimento na região;
- VI – promover a valorização dos artistas de Ponte Nova e região.

§ 2º O Poder Executivo, após oitiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, nomeará Comissão responsável por regulamentar, organizar e coordenar o festival, bem como por estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a realização do evento.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo promover concurso artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital e nos termos da legislação vigente, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para inscrição dos artistas interessados.

§ 1º Para os fins disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como obter apoio material e financeiro de patrocinadores e colaboradores para realização, divulgação e premiação do evento.

§ 2º Na ausência de patrocinadores, a premiação poderá ser custeada com recursos próprios ou com recursos do Fundo Municipal de Cultura, observadas as disponibilidades orçamentárias e os valores fixados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º A celebração de patrocínios prevista no § 1º deste artigo deverá ser precedida de edital, amplamente divulgado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para credenciamento dos interessados.

Art. 3º Os 3 (três) primeiros colocados na premiação do evento serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno ou outros eventos culturais realizados pelo Município do ano subsequente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

PARECER DE COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.919/2022

Autoriza o Executivo a criar o Festival de Fotografia Amadora e Profissional no Município de Ponte Nova, intitulado Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova, e dá outras providenciais.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Todavia, a Comissão sugere emendas para aprimorando da proposta, conforme projeto de lei substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2022.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides